

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.807, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece critérios de prioridade para ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para ingresso de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. Serão priorizadas, nas situações de impossibilidade de atendimento total da demanda cadastrada critérios socioeconômicos, risco social comprovado e o acesso a instituições educacionais mais próximas do domicílio dos educandos.

Art. 2º O período de inscrição para os interessados em vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, ocorrerá durante todo o ano letivo, com validade para o ano em curso, e durante o mês de agosto, para o ano subsequente.

Art. 3º A ordem de classificação e zoneamento dos inscritos no Cadastro para as vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, será estabelecida pela comissão Municipal de Cadastro, considerando nas situações em que o número de interessados seja maior que o número de vagas disponíveis, os seguintes critérios de prioridade para ingresso:

I – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

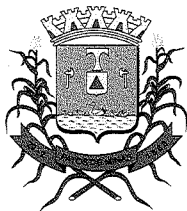
II – crianças pertencentes às famílias cadastradas no CADÚNICO para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de até ½ salário mínimo;

III – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

IV – crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

V – crianças com a menor idade.

§ 1º A listagem das crianças, na ordem de classificação, observadas as prioridades elencadas neste artigo, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em relação à data de início do período de matrículas, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Patos de Minas e afixada nos Centros Municipais de Educação Infantil, para conhecimento dos interessados e controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 2º No decorrer do ano letivo permanecerão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Patos de Minas, as listagens atualizadas mensalmente, constando a classificação das crianças que aguardam vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 4º A matrícula será realizada mediante a comprovação dos requisitos constantes no artigo 3º desta Lei, após resolvidas eventuais impugnações à lista, e com a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento;
- II – cartão de vacina;
- III – comprovante de endereço.

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa de matrícula ou outras contribuições nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.694, de 20 de maio de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal